



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

TIPO MENOR PREÇO

I – PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guimarães, 270, Centro, CEP 38730-000, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público a realização do presente processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2018, com julgamento do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde, conforme especificado no objeto do presente edital e no seu Termo de Referência, bem como demais condições definidas no presente edital.

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sede da Câmara Municipal de Guimarães, localizado na Rua Guimarães, 270, Centro, em Guimarães/MG, no dia 07/11/2018 às 09 horas.

II – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos servidores públicos municipais através de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme especificações constantes no anexo deste edital (Termo de Referência – anexo I).

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site o da Câmara Municipal, no endereço <http://cmguimarania.mg.gov.br>. Informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação da Câmara Municipal, localizada Rua Guimarães, 270, Centro, em Guimarães/MG, no horário de 8:00 horas às 17:00 horas, ou pelo telefone (34)3834-1358, camaradeguimarania@yahoo.com.br.

3.2 As empresas e/ou representantes que retirarem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos, através do endereço eletrônico camaradeguimarania@yahoo.com.br, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.



IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2 Com falência decretada;

4.2.3 Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo II deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

5.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.6 Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo VI), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo



deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

RUA GUIMARÃES, 270 – SEÇÃO DE LICITAÇÃO.

07/11/2018 – ATÉ ÀS 09 HORAS.

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.3 A Câmara Municipal de Guimarães, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



6.5 A não apresentação da declaração prevista no item acima poderá implicar na desclassificação imediata do licitante.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV deste edital, e deverão constar: 7.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas quanto à prestação dos serviços nos locais determinados e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.1.5 A proposta apresentará preço unitário e preço global já computados todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

7.1.6 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado;

7.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.3 O preço deverá ser cotado considerando quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, deslocamento, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

7.4 Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais



aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.3 O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

8.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.3.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.3.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

8.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



8.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

8.4.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5 Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

8.5.1 O critério de julgamento será o DE MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.2.1 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5.3 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

8.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.7 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.9 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



8.10 Como critério de desempate fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2 Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.4 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação, com vigência plena até a data de abertura das propostas:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

9.2.4 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

9.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.8 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados referentes à empresa, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

9.2.9 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

TRABALHO DE MENORES

9.2.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.3 Em nenhuma hipótese serão admitidas entregas posteriores de quaisquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4 É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada.



9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 - Para os efeitos do subitem 9.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.7.1 - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00.

9.7.2 - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a trezentos e sessenta mil reais e igual ou inferior a três milhões e seiscentos mil reais.

9.8 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

9.8.1 Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.8.2 No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.6.

9.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.10 Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.



9.11 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.12 Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.13 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

9.14 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

9.15 Uma vez incluídos, no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



- a) ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Guimarães, situada à Rua Guimarães nº 270 – Centro.

10.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.9 A Câmara de Guimarães não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento do município para o exercício de 2018 sob a rubrica: 01.01.01.01.01.031.0001.03.2.103.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2019 será a dotação correspondente.

12.2 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

12.3 A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

12.4 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas à Câmara de Guimarães, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.



12.5 O pagamento das mensalidades e eventuais coparticipações será realizado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Guimarães.

12.6 O pagamento poderá ser suspenso quando:

12.6.1 - se o objeto não for executado conforme condições deste edital;

12.6.2 - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais;

12.6.3 - enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII – DO CONTRATO :

13.1 - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO VII, terá a duração de 12 (doze) meses e se subordinará à legislação que rege a matéria, podendo a critério da Administração e a pedido da contratada, ser prorrogado este prazo.

13.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

13.3 – A Câmara Municipal de Guimarães reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

13.4 A Câmara Municipal poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

13.5 Todas as requisições, notificações e entendimentos entre a Contratante e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Requisitante, a quem caberá supervisionar, coordenar e fiscalizar o contrato.

13.6 O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão "PDF". Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

13.7 Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexo ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.



13.8 - O setor competente para exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto desta licitação, será a Comissão Permanente de Licitação, que poderá designar pessoa para exercer tal atividade.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 Multas;

14.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar, pelo período de até (02) dois anos.

14.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

14.5.1 Retardarem a execução do pregão;

14.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Habilitação; Anexo VI – Declaração Micro Empresa ou EPP; Anexo VII – Minuta do Contrato.



15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

15.4 O Pregoeiro, no estrito interesse da Licitante, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93; 15.4.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. 15.4.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.5 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos. 15.5.1 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria. 15.6 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão presencial.

15.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem o conhecimento e consentimento do Município.

15.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Presidente da Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.10 A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.11 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Guimarães reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



15.12 As decisões referentes ao certame serão publicadas no "PLACARD" da Câmara Municipal e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

15.13 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.15 Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Guimarães, 01 de outubro de 2018.

Sandra Regina Botelho Silva
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita".

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer aos funcionários e dependentes, os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar aos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados à Câmara Municipal de Guimarães.

3. DO PLANO DE SAÚDE.

3.1. O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, a preço "per capita" previamente determinado admitindo-se a coparticipação apenas nos casos e limites estabelecidos pela legislação de regência. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 428/2017.

3.2. Será objeto da contratação pela Câmara Municipal de Guimarães o plano de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 428/2017 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

3.2. O tipo de acomodação será privativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 01 (um) leito.

3.3. Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

3.4. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.



3.5. Caso o beneficiário opte, no momento de sua internação hospitalar, por acomodação superior àquela em que estiver inscrito, ficará a cargo do mesmo o pagamento correspondente às respectivas diferenças, ficando os médicos e os hospitais autorizados a convencionar junto ao beneficiário, sem intermediação da Câmara Municipal de Guimarães, seus honorários e despesas hospitalares, de acordo com suas próprias tabelas.

3.6. Anualmente, seguindo o estabelecido na Resolução Normativa nº 309 publicada pela ANS em 24 de outubro de 2012, será procedido o reajuste das mensalidades e dos valores de coparticipação do Contrato, em conformidade com os índices de atualização do IPC-Saúde - FIPE, ou índice de reajuste que venha substituí-lo. O preço mensal será avaliado para verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a sinistralidade dos últimos 12 meses, apurada pela relação entre os custos assistenciais e a receita auferida no período. Constatado que a aplicação do índice definido nesta cláusula não é suficiente para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o percentual de reajuste a ser aplicado sobre as mensalidades será negociado entre as partes. O reajuste ocorrerá mediante lavratura de Aditivo Contratual.

Conforme estabelecido pela Lei Federal 9656/98 e sua Resolução Normativa nº 63/2003, serão aplicados aumentos correspondentes aos percentuais decorrentes da variação do preço unitário por mudança de faixa etária do beneficiário inscrito, que corresponderão aos indicados na proposta de preços (Anexo V), no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário. Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro e técnico anual.

3.7. Os beneficiários contribuirão com coparticipação, em valor a ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste das mensalidades do plano, respeitados os limites estabelecidos na legislação de regência, bem como os limites máximos abaixo consignados:

a) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por consulta;

b) 30% (trinta por cento) do valor pago ao prestador de serviços sobre exames, terapias e demais procedimentos realizados em regime de atendimento ambulatorial, limitado a R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por evento;

c) R\$178,00 (cento e setenta e oito reais) por evento de internação em acomodação apartamento, independente do número de dias internados e dos procedimentos realizados durante a internação;

d) 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, intoxicação e abstinência provocados por alcoolismo após decorridos 30 dias de internação por ano de contrato.

e) 30% (trinta por cento) nos tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

3.8. É garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, a ser caracterizada em declaração do médico assistente, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



3.9. O plano permitirá ao beneficiário a livre e direta escolha dos profissionais credenciados, independente da especialidade.

4. HOSPITAIS CREDENCIADOS.

4.1. Além da abrangência estadual, a licitante deverá possuir credenciamento com os principais hospitais situados nos municípios de Patrocínio/MG, Guimarães/MG e região.

5. FAIXAS ETÁRIAS.

Faixa etária	Servidores		Dependentes	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
De 0 a 18			3	3
De 19 a 23			2	1
De 24 a 28			1	
De 29 a 33				
De 34 a 38		1		
De 39 a 43		1		
De 44 a 48		2	3	
De 49 a 53			1	
De 54 a 58				
A partir de 59				

6. DOS BENEFICIÁRIOS.

6.1. Serão beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

a) Na qualidade de beneficiários-titulares: os funcionários pertencentes ao quadro permanente e os funcionários no exercício de cargo em comissão e dependentes.

b) Na qualidade de dependentes: cônjuge e filhos (consanguíneo ou por afinidade).

7. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS.

7.1. No caso do titular, a inclusão de novo usuário será processada de forma automática, quer seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato emitido pela internet ou do carimbo da CONTRATADA aposto ao ofício solicitando a inclusão ou à ficha de inscrição, e no caso dos demais beneficiários as inclusões e exclusões serão executadas de acordo com o calendário de movimentação da CONTRATADA.



7.2. O ingresso dos beneficiários dependentes previstos no item 6.1, alínea "b" dependerá da participação do beneficiário titular no contrato do plano de saúde.

7.3. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o Contratante, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade). Podem ser aceitos outros documentos oficiais com fotografia, tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional, entre outros.

7.4. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) Demissão;
- g) Destituição de cargo em comissão;

8. EXCLUSÕES DE ATENDIMENTOS.

8.1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso "off-label");
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;



- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

9. CARÊNCIA.

9.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

- a) os beneficiários que, atualmente, estão inscritos no plano de assistência à saúde;
- b) recém-nascido de beneficiário, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
- c) os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, união estável, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de adesão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

9.2. Os novos beneficiários titulares e dependentes que forem inclusos após a firmatura do contrato, ficarão sujeitos ao período de carência conforme definido na Lei 9656/98.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada uma das 10 faixas etárias, bem



como o preço individual de cada uma das faixas etárias. Os preços devem contemplar todas as exigências para o objeto deste certame.

10.2. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global. Os lances de preços deverão ser formalizados sob o preço global.

10.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) a composição do preço global, resultado da soma do preço individual originariamente proposto para cada uma das 10 faixas etárias, bem como o detalhamento do preço individual de cada faixa etária, constante na tabela do item 5, e considerando 01 um beneficiário.

b) os serviços cotados deverão estar de acordo com a especificação dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência;

c) o detalhamento do serviço, que deverá ser feito através da proposta anexada.

10.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

10.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas.

10.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, podendo ser recuperadas as propostas cujo objeto não esteja em pleno acordo com as regras deste edital, desde que a imperfeição seja de ordem formal sanável, inclusive no que tange à abertura de prazo para o processamento das correções.

10.7. A fase de lances será disputada pelo valor global.

10.8. Terminada a fase de lances o percentual final resultante, de desconto sob o valor global inicial, será aplicado em cada faixa etária para se obter os novos valores unitários para efeito de contratação e validação para cada faixa etária.

10.9. O licitante vencedor deverá enviar nova proposta com os valores correspondentes ao ofertado na sessão disputa para fins de habilitação.

11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizado em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.



12.2. Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.

12.3. Instituir controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões.

12.4. Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação.

12.5. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Câmara Municipal de Guimarães, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

12.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

12.8. Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Guimarães.

12.9. Informar o nome do representante a que se refere o subitem anterior, bem como seus telefones de contato e e-mails, na proposta apresentada na fase licitatória.

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

12.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

12.12. Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃS.

13.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

13.2. Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais.



Câmara Municipal de

Guimarães

A casa do povo!

2017 à 2020

13.3. Informar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.

13.5. Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

13.6. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.



ANEXO II

CRENCIAMENTO

Pregão presencial 001/2018

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita".

Pelo presente a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., outorga ao Sr....., C.P.F. nº.....amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de Guimarães - MG no processo licitatório identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... /, de de 2018.

Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão presencial 001/2018

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita".

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato
representada pelo Sr. _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste **Pregão Presencial** e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

_____, em ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de

Guimarães

A casa do povo!

2017 à 2020

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Faixa etária	Preço unitário (beneficiário)	Preço unitário (dependente)
De 0 a 18		
De 19 a 23		
De 24 a 28		
De 29 a 33		
De 34 a 38		
De 39 a 43		
De 44 a 48		
De 49 a 53		
De 54 a 58		
A partir de 59		

TOTAL: _____

Validade da proposta: ____ dias.

Os preços deverão ser apresentados em real, para o total do lote e preço unitário de cada faixa etária, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas incidentes sobre os serviços/bens, tais como, impostos, taxas, fretes, etc, sem previsão de reajustamento para os preços apresentados



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Pregão presencial 001/2018

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita".

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ___/___, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____

(nome e assinatura do responsável legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada ao envelope de proposta.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Pregão presencial 001/2018

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita".

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____ está enquadrada como _____
(Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

...../.....,.....de.....de _____.

Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do Credenciamento)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° __/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Guimarães, através da Câmara Municipal de Guimarães, com sede nesta cidade na Rua Guimarães, nº 270 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.224.273/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vicente de Paulo Dorneles, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, inscrito no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, sistema de pré-pagamento, a preço "per capita", tudo conforme o edital da licitação e as especificações constantes no seu Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante e indissociável ao presente contrato, como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço contratado, firme e reajustável de acordo com o item 3.6 do anexo I, é de R\$
..... consoante a proposta vencedora apresentada pelo(a)
CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: é vedado a(ao) CONTRATADA(O) pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS Os serviços a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão se dar na forma do especificado no objeto do edital da licitação e o Termo de Referência que o integra.

CLÁUSULA QUARTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Cumprir com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e o seu Termo de Referência, como se aqui transcritas.



- b) Executar na totalidade os serviços, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da(o) CONTRATADA(O).
- f) Obriga-se a(o) CONTRATADA(O) a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da(o) CONTRATADA(O), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- b) Pagar a importância correspondente aos bens fornecidos, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços, após a entrega e aceite da nota fiscal, desde que os serviços tenham efetivamente atingido o objeto licitado, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, a qual deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, INSS e o FGTS.

Parágrafo segundo: em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.



Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual. No ato do pagamento, A CONTRATANTE fará retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo quarto: a fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO(A) para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo quinto: a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto contratado, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CONTRATADO(A) sane as pendências;

Parágrafo sexto: respeitadas as condições previstas no edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: atingido o limite da multa pela demora no fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, o(a) CONTRATADO(A) está sujeito(a) as seguintes sanções no caso de descumprimento parcial, sistemático ou reiterado do objeto contratado, a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato e as prerrogativas do artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Das sanções aplicadas, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser apresentados de forma expressa, formal e fundamentados, assinados pelo representante legal do(a) CONTRATADO(A) ou pelo procurador constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar o cumprimento do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único: a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto a aplicabilidade das sanções decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.01.01.031.0001.03.2.103.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da súmula deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O edital da licitação, seus anexos e a proposta adjudicada, fazem parte integrante e indissociável ao presente contrato, servindo-lhe subsidiariamente no que se refere a observância de direitos e deveres não diretamente relacionados no presente instrumento de contrato, desde que não conflitem com o mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Patrocínio/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guimarães/MG, de de 2018.

Vicente de Paulo Dorneles
Presidente